

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.820, DE 2013

Institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.

Autor: Deputado COSTA FERREIRA

Relator: Deputado ALEXANDRE TOLEDO

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o ilustre Deputado Costa Ferreira intenta instituir o Fundo Nacional de Apoio à Cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU com o objetivo de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu, elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu e estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados.

O FUNBABAÇU contará com receitas provenientes de dotações orçamentárias da União; do produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; de transferências intergovernamentais resultantes de convênios formados com outros Entes da Federação; de doações e legados, de saldos de exercícios anteriores e de outras fontes previstas em lei.

Em sua justificção, o nobre autor salienta que, “além de contribuir significativamente para o desenvolvimento dos estados produtores, a cultura de babaçu é fonte empregadora de mão-de-obra, dedicada ao plantio,

coleta, transporte e beneficiamento dos diversos produtos finais, obtidos a partir do babaçu”.

E acrescenta: “Trata-se, portanto, de cultura agrícola geradora de empregos e renda, que, no entanto, carece do necessário apoio governamental para o seu fortalecimento e expansão”.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Embrapa Cacaos, o Brasil dispõe de aproximadamente 18 milhões de hectares de babaçuais em seu território. O estado do Maranhão é o maior produtor nacional. Piauí, Pará, Mato Grosso e Tocantins também dispõem de babaçuais.

O método de beneficiamento é bastante rudimentar e dependente das “quebradeiras de coco”, que são as mulheres que executam o trabalho manual da colheita e extração da amêndoa, em condições adversas do ambiente rural.

A palmeira do babaçu chega a atingir 20 metros de altura e é totalmente aproveitada. Do babaçu se obtém a matéria-prima usada na fabricação de cosméticos, sabão, banha de coco e margarina. Do seu broto se extrai o palmito. Quando maduro, a parte exterior é comestível. O caule é utilizado em construções na área rural. As suas folhas são usadas para cobertura de casas e abrigos. Serve, também, para fabricação de papel e celulose. Do pedúnculo extrai-se um líquido que, quando fermentado, transforma-se em bebida alcóolica.

O babaçu serve também para a fabricação de cestos, esteiras, janelas, gaiolas, entre outros.

De acordo com o sítio PRISMABRASIL, “as amêndoas verdes recém extraídas e espremidas com um pouco de água em um pano fino fornecem um leite de propriedades nutritivas semelhantes às do leite humano, segundo pesquisa do Instituto de Recursos Naturais do Maranhão. Esse leite é muito usado na culinária local como tempero para carnes de caça e peixes, substituindo o leite de coco-da-baía, e como mistura para empapar o cuscuz de milho, de arroz e de farinha de mandioca ou, até mesmo, bebendo ao natural, substituindo o leite de vaca.

A casca de coco, devidamente preparada, fornece um eficiente carvão, fonte exclusiva de combustível em várias regiões do nordeste do Brasil.

Outros produtos de aplicação industrial podem ser derivados da casca de coco de babaçu, tais como etanol, metanol, coque, carvão reativado, gases combustíveis, ácido acético e alcatrão.”

A despeito de tantas utilidades e do grande potencial de geração de renda para inúmeras famílias, o babaçu continua a ser tratado de forma marginal, permanecendo, somente, como parcela integrante dos sistemas de subsistência.

Por essas razões, cremos que o projeto de lei analisado merece ser aprovado, vez que, através da criação do FUNBABAÇU, intenta apoiar o desenvolvimento da cultura da palmeira de babaçu, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto; fortalecer o agronegócio abrangido pela cultura da palmeira do babaçu para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva; realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do babaçu; realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do babaçu e de seus derivados; incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do babaçu; além de contribuir para elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.820, de 2013, por sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ALEXANDRE TOLEDO
Relator